

RECLAMAÇÃO 62.701 MATO GROSSO

RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
RECLTE.(S) : MOISES FELTRIN
ADV.(A/S) : ARTUR BARROS FREITAS OSTI
RECLDO.(A/S) : ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
BENEF.(A/S) : NÃO INDICADO

DESPACHO: Trata-se de reclamação, com pedido liminar, ajuizada por Moisés Feltrin, em face de ato do Governador do Estado de Mato Grosso que, com base na ADI 4061, cassou a pensão vitalícia percebida pelo reclamante, ex-governador do Estado de Mato Grosso.

Da leitura da petição inicial, verifica-se que a reclamante não se desincumbiu adequadamente do ônus previsto no art. 988, § 2º, do Código de Processo Civil, visto não ter juntado prova documental de suas alegações.

Diante do exposto e nos termos do art. 6º c/c o art. 321, ambos do CPC, a postura mais adequada é a intimação da parte reclamante para emendar a inicial – juntando o ato reclamado e, por fim, o pedido de citação da beneficiária do ato reclamado para contestar o feito, acompanhado do respectivo endereço (art. 989, III, do CPC) e a indicação do valor da causa (art. 292 do CPC),

Assim, antes de apreciar o pedido desta ação, intime-se a parte reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, suprimindo as falhas apontadas, **sob pena de extinção da ação.**

Cumprida a determinação anterior, ou decorrido o prazo assinalado, voltem-me imediatamente conclusos.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2023.

Ministro EDSON FACHIN

Relator

Documento assinado digitalmente